



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1198, DE 18 DE AGOSTO DE 2017



“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas tipo LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Brazópolis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

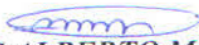
“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas tipo LED (Diodo Emissor de Luz) na rede pública, respeitadas as normas da Concessionária CEMIG, para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Brazópolis, bem como as ampliações de rede.

Parágrafo único – Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 18 de agosto de 2017.


CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

